Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-129/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3717/2009
PROTOCOLO	**:**	936366
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
RESPONSÁVEL	**:**	BALTAZAR SOARES SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 051/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 09-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelos Presidentes da Câmara Municipal de Cassilândia, gestores no exercício de 2007, quanto ao que consta no texto dos itens IX.01 a IX.05 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO nº 51/2008;

2. IMPUGNAR o montante de R$ 3.595,73 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), referente aos valores dos subsídios recebidos a maior pelos Edis do Município, consoante o disposto nos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, conforme sintetizado abaixo:

- Baltazar Soares Silva - CPF nº 393.283.251-53, no valor de R$ 1.022,28;
- Silvoney Veron da Silva - CPF nº 949.755.231-91, no valor de R$ 42,60;
- Ozélio da Silva - CPF nº 142.915.681-34, no valor de R$ 255,64;
- Paulo Fernandes Dalastra - CPF nº 465.354.469-72, no valor de R$ 783,92;
- Silmara Alves Lima - CPF nº 338.518.591-20, no valor de R$ 809,55;
- Juscelino Araújo - CPF nº 213.311.707-53, no valor de R$ 681,74;

A importância relativa à impugnação de despesas deve ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres do Município de Cassilândia, pelos Vereadores acima relacionados, no prazo legal assinalado para a prática do ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3. APLICAR MULTA aos ex-Presidentes da Câmara Municipal, srs. Baltazar Soares Silva - CPF nº 393.283.251-53, Romão Maiorchini - CPF nº 005.755.098-05, David Ferreira de Freitas - CPF nº 142.868.821-87, Silvoney Veron da Silva - CPF nº 949.755.231-91 e Ozélio da Silva - CPF nº 142.915.681-34, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, a cada um deles, com fundamento nas prescrições dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da referida Lei Complementar;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms